

LEI Nº 559 de 03 DE DEZEMBRO/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DIRETAMENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de sua atribuição legal constante do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, através de folha de pagamento, valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante do repasse do piso da atenção variável, ação da Assistência Financeira Complementar AFC, em consonância com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.024, de 21 de julho de 2015, sendo o referido repasse calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

Parágrafo Único. Para todos os Agentes Comunitários de Saúde cedidos ou não, o repasse de que trata do “caput” deste artigo, será realizado mediante empenho no elemento de despesa 33.90.48.00 auxílios financeiro a pessoa física.

Art. 2º. O repasse de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao recebimento dos recursos financeiros creditados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaíçaba/CE;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 471, de 17 de fevereiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA aos três dias do mês de dezembro de 2019


José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal de Itaíçaba